



DECRETO

Nº061/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, Art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Santo Amaro-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santo Amaro-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a proximidade do Município de Santo Amaro com as cidades de Salvador e Feira de Santana/Ba, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º O licenciamento de eventos deve ser submetido à análise e autorização do Gabinete do Prefeito, após manifestação dos órgãos que compõem a Central Integrada de Licenciamento de Eventos: Ordem Pública, Meio Ambiente, Fazenda e etc.

Art. 3º - Fica suspensa pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 4º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 5º - Recomenda-se que a população de Santo Amaro/Ba, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o telefone (75) 3241-2315, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através do telefone (75) 3241-2315.

Art. 7º - Os restaurantes e bares deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

Art. 8º - Quanto à realização de manifestações religiosas, estas ficarão à critério das autoridades de cada segmento;

Art. 9º - Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus na nossa região e microrregião;

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO/Ba, 16 de Março de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal